

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL Nº 1 - C/2016 - SOC  
RESULTADO FINAL**

**ELEIÇÃO - REPRESENTAÇÃO DOCENTE  
JUNTO AOS CONSELHOS SUPERIORES**

**A COMISSÃO ELEITORAL**, designada pela Portaria "P"/UEMS Nº 496 de 26 de julho de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria UEMS Nº 73, de 8 de julho de 2016, CONSIDERANDO o disposto na Portaria UEMS Nº 77 de 27 de julho de 2016, CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Resolução COUNI-UEMS n. 428, de 10 de junho de 2014, **TORNA PÚBLICO** a nominata dos representantes docentes, junto aos Conselhos Superiores, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), eleitos em 19 de agosto de 2016.

<b>Candidatos eleitos à representação docente junto ao COUNI</b>	
<b>Titular:</b> Rodrigo Silveira Amendola	<b>Suplente:</b> Gabriel Luis Bonora Vidrih Ferreira
<b>Titular:</b> Dalton Pedroso de Queiroz	<b>Suplente:</b> Aguinaldo Lenine Alves
<b>Titular:</b> Viviane Scalon Fachin	<b>Suplente:</b> Rodrigo Bianchini Cracco
<b>Titular:</b> Patrícia Alves Carvalho	<b>Titular:</b> Roseli Rocha

<b>Candidatos eleitos à representação docente por Unidade Universitária junto ao CEPE</b>	
<b>Unidade Universitária de Amambai</b>	
<b>Titular:</b> Fabrício Antonio Deffacci	
<b>Unidade Universitária de Jardim</b>	
<b>Titular:</b> Neurivaldo Campos Pedroso Júnior	
<b>Suplente:</b> Adélia Maria Evangelista Azevedo	
<b>Unidade Universitária de Naviraí</b>	
<b>Titular:</b> Sílvia Benedetti	
<b>Suplente:</b> Mariana Manfroi Fuzinatto	
<b>Unidade Universitária de Paranaíba</b>	
<b>Titular:</b> Isael José Santana	
<b>Suplente:</b> Rodrigo Cogo	

Dourados, 19 de agosto de 2016.

**Patrícia Beatriz de Vasconcelos**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000084, DE 30 de Junho de 2016.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000202/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006434
Requerente	097.553.988-48 - ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Mineração
Município	JARDIM
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 29' 42.65" - Longitude: -56° 11' 24.79" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	50,00 m³/h

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH006435
Requerente	097.553.988-48 - ALCIDES JOSÉ D'ARCE ROPELLI
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Mineração
Município	JARDIM
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21° 29' 44" - Longitude: -56° 11' 26" - Projeção: SIRGAS 2000

Vazão Lançada	40,00 m³/h
---------------	------------

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1 - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

2 - A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.

3 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

4 - A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

5 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8 - O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9 - Para a emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos poderão ser solicitados, a critério da Imasul, dados referentes a outros parâmetros de qualidade dos efluentes e do corpo receptor.

10 - Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Esta Portaria destina-se a reservar a vazão a ser captada no córrego Cachoeirinha, com a finalidade de extração de 100,00 m³/dia de areia, na propriedade denominada Fazenda São José, com as seguintes características:

a) Vazão máxima de captação de 50,00 m³/h (13,9 L/s), 6 h/dia, 22 dias/mês, todos os meses do ano;

b) Vazão máxima de lançamento de 41,60 m³/h (11,56 L/s), 6h/dia, 22 dias/mês, todos os meses do ano;

c) Poligonal do Processo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM n.º 868.081/2016

**Art. 3º** As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

**Art. 4º** O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

**Art. 5º** Esta portaria tem efeito legal até 30 de Junho de 2019.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK  
Diretor-Presidente

**PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000085, DE 30 de Junho de 2016**

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000232/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005173
Requerente	779.545.729-00 - GUSTAVO GONZAGA DE CAMARGO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 3' 33.07" - Longitude: -54° 26' 39.70" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Outorgada	484,80 m³/h

**Art. 2º** O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

2 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.